



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 003/81.

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 06/76-E,

R E S O L V E:

Dar nova redação ao subitem 1.1, da Resolução CNSP nº 03/74:

“1.1 – o ativo líquido (AL), expresso em milhares de cruzeiros, será representado pela soma do capital realizado, da reserva legal para integridade do capital e das reservas livres, deduzidos os valores correspondentes:

- a) aos prejuízos contabilizados;
- b) ao destaque de capital para o Departamento de Previdência Privada;
- c) às participações, diretas ou indiretas, em sociedades congêneres e/ou em entidades abertas de previdência privada”.

2. Esta nova disposição será aplicada nos cálculos dos limites operacionais que vigorem a partir de 1º de julho de 1981.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 1981.

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP